

ATO Nº- 1.220, DE 4 DE JUNHO DE 2012

Decreta, por extensão, Regime de Administração Especial Temporária, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, na Cruzeiro do Sul S.A. DTVM (CNPJ nº- 62.382.908/0001-64), com sede no Rio de Janeiro.

O Presidente do Banco Central do Brasil, no uso das atribuições que lhe confere o art. 12, inciso XVII, do Regimento Interno, com fundamento no art. 19 do Decreto-lei no- 2.321, de 25 de fevereiro de 1987, combinado com o art. 51 da Lei no- 6.024, de 13 de março de 1974, considerando haver decretado, nesta data, Regime de Administração Especial Temporária no Banco Cruzeiro do Sul S.A. (CNPJ no- 62.136.254/0001-99), com o qual a empresa mantém vínculo de interesse, caracterizado pelo exercício do poder de controle e pela existência de administração comum, de acordo com decisão da Diretoria Colegiada em reunião de 4 de junho de 2012, resolve:

Art. 1º- Fica decretado, por extensão, Regime de Administração Especial Temporária, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, na Cruzeiro do Sul S.A. DTVM (CNPJ no- 62.382.908/0001-64), com sede no Rio de Janeiro.

Art. 2º- Fica nomeado administrador especial temporário, com fundamento no art. 8º- do Decreto-lei no- 2.321, de 25 de fevereiro de 1987, o Fundo Garantidor de Créditos (FGC), CNPJ nº 00.954.288/0001-33.

ALEXANDRE ANTONIO TOMBINI